



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, recursos financeiros no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a população de Andradas.

Parágrafo único. O repasse financeiro de que trata o *caput* dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, que terá vigência no período de 1.º de janeiro de 2.025 até o dia 31 de dezembro de 2.025, com a possibilidade de aditamento e prorrogação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2.º O repasse se destinará ao custeio de despesas incluídos a sua equipe técnica, e ao pagamento de plantões médicos, presenciais e de sobreaviso, folha de pagamento de colaboradores do PA, à SACMA – Santa Casa de Misericórdia de Andradas e ao PA – Pronto Atendimento, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo II desta lei.

§1.º O custeio mencionado no *caput* deste artigo, conforme plano de trabalho, se refere a SACMA e ao Pronto Atendimento Municipal e se destinará à:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I – Pagamento de 02 (dois) médicos, clínico geral, presenciais 24 horas no Pronto Atendimento Municipal;

II - Custeio de médicos no Pronto Atendimento Municipal, conforme contrato, das especialidades de traumatologia/ortopedia, anestesia, cirurgia geral, GO e Pediatria, de acordo com contratos firmados;

III – Coordenação do banco de sangue, radiologia, PA e direção clínica e técnica da instituição;

IV – Custeio da folha da pagamento de colaboradores do PA, tais como coordenador de enfermagem, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, higienização e limpeza, lavanderia, técnicos de raios-x, recepcionistas, auxiliar administrativo e motoristas, de acordo com plano de trabalho apresentado;

V – Aquisição de materiais hospitalares, papelaria, limpeza, material e medicamentos e todo custeio do PA;

VI – Exames laboratoriais, imagens diagnósticas como TC, raio-x e ultrassonografia, caracterizados urgência e emergência;

VII – Assistência financeira à SACMA na clínica médica, infectologia e fisioterapia;

VIII – Custeio e manutenção nos aparelhos raio-x, tomografia e equipamentos do laboratório de análise clínica

§2.º Dentro do repasse previsto nesta lei a SACMA deverá realizar até 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada.

§3.º Incluem-se nas despesas de custeio do Pronto Atendimento Municipal e também a assistência financeira à SACMA toda a descrição das metas, por tipo de atendimento, mencionado no plano de trabalho anexo, além outras ações a ele relacionadas.

§4.º Os plantões de sobreaviso contemplarão as especialidades indicadas no plano de trabalho.

Art. 3.º As contratações para disponibilização dos serviços de que trata o art. 2.º, se darão em conformidade com as disposições constantes da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Legislação Federal aplicáveis a situação, não gerando qualquer espécie de responsabilidade por parte do Município de Andradas.

Art. 4.º O valor do repasse de que cuida esta lei será de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) cada, por intermédio de depósito em conta específica para o convênio que será firmado.

§1.º À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o caput deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Conselho Municipal de Saúde.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela SACMA, os órgãos indicados no §1.º deverão proceder à sua análise e emitir parecer fundamentado.

I – A emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas possibilitará a liberação da parcela subsequente.

II – Na hipótese de ser exarado parecer opinando pela rejeição da prestação de contas do período anterior, ficará, de imediato, sustado o repasse da parcela seguinte, até regularização das contas.

§4.º A SACMA deverá ser formalmente comunicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca do parecer que opinou pela rejeição das contas, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o(s) apontamento(s) que levaram a não aprovação da prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§5.º Sanada(s) as irregularidade(s) apontada (s), proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, expedindo-se as comunicações necessárias.

Art. 5.º Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

I - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

II - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2.º desta Lei e seus parágrafos;

III - inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;

IV - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

V - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.

Art. 6.º Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do conveniente concedente:

I - fiscalizar a execução do convênio;

II - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

III - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 7.º O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenientes, pelo(a) Diretor(a) Administrativo.

Art. 8.º A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo desobriga o município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. O convênio que se refere esta lei será celebrado entre o município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações estabelecidas nesta Lei, conforme minuta constante do anexo I desta lei, que poderá sofrer alterações de seus membros, caso seja necessário.

Art. 11. Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1001.2186.3.3.50.43 para o presente exercício, e as que vierem a substituí-las para os exercícios posteriores.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal